ROTARY CLUB DE ANÁPOLIS LESTE
CNPJ 02.790.806/0001-56 — Distrito 4530 de Rotary International
Rua João José, nº 115, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO, CEP 75.110-350 — www.rcal.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE ANÁPOLIS LESTE

CNPJ nº 02.790.806/0001-56 — Distrito 4530 de Rotary International

Texto integral reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 5 de novembro de 2026

PREÂMBULO

O **ROTARY CLUB DE ANÁPOLIS LESTE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, constituído e fundado em 25 de abril de 1980, admitido como membro de Rotary International na mesma data, sob a Carta de Admissão nº 8008, integrante do Distrito 4530 de Rotary International, inscrito no CNPJ sob o nº 02.790.806/0001-56, com estatuto primitivo registrado sob o nº 137, do Livro A-10, folhas 376/377, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Protocolo nº 5.660, de 16 de julho de 1981, no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, e posteriormente alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 1º de junho de 2007, reunido em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na forma do art. 59, inciso II, do Código Civil, delibera reformar integralmente o seu estatuto social, adequando-o à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, à Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial e às demais normas legais aplicáveis, bem como ao Estatuto Prescrito para Rotary Clubs e ao Regimento Interno de Rotary International, passando a vigorar com a redação a seguir.

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, TERRITÓRIO E DURAÇÃO

Seção I — Da denominação, da natureza jurídica e das definições

Art. 1º Sob a denominação de **ROTARY CLUB DE ANÁPOLIS LESTE**, doravante designado simplesmente "Clube", rege-se por este Estatuto Social a associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter humanitário, cultural, educacional e de serviço à comunidade, constituída em 25 de abril de 1980 e admitida como membro de Rotary International na mesma data, sob a Carta de Admissão nº 8008.

§ 1º O Clube reger-se-á por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Estatuto Prescrito para Rotary Clubs, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno de Rotary International, naquilo que não conflitar com a legislação brasileira.

§ 2º O Clube não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, no território nacional.

§ 3º O Clube não tem caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sendo vedada qualquer distinção de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, origem, condição social, deficiência, credo político ou religioso.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto, os termos abaixo têm o significado a seguir indicado, salvo quando o contexto exigir interpretação diversa:

I — Clube: o Rotary Club de Anápolis Leste;

II — Conselho Diretor ou **Conselho**: o órgão de administração executiva do Clube;

III — Diretor: qualquer membro do Conselho Diretor;

IV — Associado ou **Sócio**: qualquer integrante do quadro social do Clube;

V — RI: Rotary International;

VI — Distrito: o Distrito 4530 de Rotary International;

VII — Ano rotário: o período de 12 (doze) meses com início em 1º de julho e término em 30 de junho do ano subsequente;

VIII — Regimento Interno: o Regimento Interno do Clube, aprovado na forma deste Estatuto;

IX — Meios eletrônicos oficiais: o aplicativo de mensagens WhatsApp (grupos e listas oficiais do Clube), o sítio eletrônico www.rcal.com.br, o correio eletrônico institucional e demais plataformas digitais oficialmente adotadas pelo Conselho Diretor.

Seção II — Da localização da sede e do foro

Art. 3º O Clube tem sede e foro na Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil.

Art. 4º A sede social do **ROTARY CLUB DE ANÁPOLIS LESTE** está localizada e instalada no seguinte endereço:

Rua João José, nº 115

Bairro Jundiaí

Anápolis – GO

CEP: 75.110-350

§ 1º No endereço indicado no *caput* funcionam a administração do Clube, o seu arquivo social e o local ordinário de suas reuniões e assembleias, sendo esse o endereço da sede para todos os efeitos legais, fiscais e registrais.

§ 2º O imóvel descrito no *caput* é utilizado pelo Clube na condição de comodatário, por força de Contrato Particular de Comodato de Imóvel Urbano celebrado com a sua titular, permanecendo o Clube responsável pelas despesas de consumo, conservação e tributos incidentes sobre o imóvel, na forma do respectivo instrumento contratual.

§ 3º A alteração do endereço da sede social dentro dos limites do Município de Anápolis não importa alteração estatutária, podendo ser deliberada pelo Conselho Diretor e referendada pela Assembleia Geral seguinte, com posterior averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 4º A transferência da sede para Município diverso somente poderá ocorrer mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de reforma estatutária previsto neste Estatuto e as normas de Rotary International relativas aos limites territoriais do Clube.

§ 5º O Clube mantém, além da sede física, sítio oficial na rede mundial de computadores, atualmente **www.rcal.com.br**, e o correio eletrônico institucional **rotaryclubanapolisleste@gmail.com**, os quais integram os meios oficiais de comunicação e convocação previstos neste Estatuto.

Seção III — Do território e da duração

Art. 5º Os limites territoriais do Clube são aqueles fixados por Rotary International, compreendendo a área do Município de Anápolis descrita no ato de admissão e em suas posteriores alterações, observando-se que

eventual redefinição de limites promovida por Rotary International produz efeitos independentemente de alteração deste Estatuto.

Art. 6º O prazo de duração do Clube é indeterminado.

CAPÍTULO II — DOS FINS E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 7º O Clube tem por finalidade estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I — o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

II — o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III — a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada associado em sua vida pública e privada;

IV — a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Art. 8º Para a consecução de suas finalidades, o Clube poderá, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com o seu objeto:

I — planejar, executar e apoiar projetos e programas humanitários, sociais, educacionais, culturais, ambientais, de saúde e de assistência social, em benefício da comunidade local e internacional;

II — promover campanhas, eventos, seminários, palestras, cursos, feiras e demais atividades de arrecadação e de mobilização social, revertendo integralmente os resultados ao objeto social;

III — celebrar convênios, termos de parceria, termos de fomento e de colaboração, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV — receber doações, legados, subvenções, patrocínios, contribuições e auxílios de qualquer natureza;

V — participar dos programas, subsídios e ações de Rotary International, de A Fundação Rotária e do Distrito;

VI — apoiar e administrar os programas rotários voltados à juventude, na forma das normas de Rotary International, do Distrito e de regulamento interno específico;

VII — manter escrituração contábil regular, elaborar balancetes mensais e balanços anuais e adotar plano de contas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. As atividades do Clube serão exercidas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO III — DO QUADRO SOCIAL

Seção I — Das categorias de associados

Art. 9º O quadro social do Clube é integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional, admitidas na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 10. O quadro social compreende as seguintes categorias:

I — Associado Representativo: a pessoa que preencha os requisitos deste Estatuto e do Estatuto Prescrito para Rotary Clubs e que seja admitida na forma do Regimento Interno, com direito a voz e voto;

II — Associado Honorário: a pessoa que se tenha destacado por serviços meritórios em prol do ideal rotário, ou que seja considerada amiga de Rotary em virtude de permanente apoio à causa rotária;

III — Associado Benemérito: a pessoa física ou o representante de pessoa jurídica que tenha prestado ao Clube relevante contribuição material ou institucional, assim reconhecida pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral.

§ 1º A duração da filiação do Associado Honorário será determinada pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou encerrá-la a qualquer tempo, admitida a eleição da mesma pessoa como associado honorário em mais de um Rotary Club.

§ 2º Ao Associado Honorário e ao Associado Benemérito é assegurado o direito de comparecer a todas as reuniões e de usufruir dos demais privilégios inerentes à condição de associado, sendo-lhes vedado: I — votar e ser votado; II — ocupar cargo de administração do Clube; III — deter classificação profissional.

§ 3º O Associado Honorário e o Associado Benemérito são isentos do pagamento da joia de admissão e das contribuições sociais.

§ 4º Somente o Associado Representativo em pleno gozo de seus direitos estatutários integra o quórum de instalação e de deliberação das Assembleias Gerais.

Art. 11. É vedado a um mesmo rotariano:

I — ser simultaneamente associado representativo deste e de outro Rotary Club;

II — ser simultaneamente associado representativo e honorário deste Clube;

III — ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Art. 12. A qualidade de associado é intransmissível, personalíssima e não se transfere por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, nos termos do art. 56 do Código Civil, não se vinculando a titularidade de associado a qualquer fração do patrimônio social.

Seção II — Da admissão

Art. 13. A admissão de novo associado observará o procedimento estabelecido no Regimento Interno e compreenderá, no mínimo:

I — proposta escrita firmada por associado representativo em pleno gozo de seus direitos, com a indicação da classificação pretendida;

II — análise da proposta pela comissão competente e parecer sobre a classificação;

III — divulgação do nome do proposto aos associados, por meio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, para eventual manifestação escrita e fundamentada;

IV — deliberação do Conselho Diretor, por maioria de seus membros;

V — comunicação ao proposto e realização da cerimônia de admissão.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa poderá ser admitida sem o preenchimento integral de sua qualificação civil — nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF e endereço residencial completo com CEP —, dado indispensável ao regular cadastro do quadro social e ao atendimento das exigências registrais.

Seção III — Dos direitos e dos deveres

Art. 14. São direitos do Associado Representativo em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I — participar de todas as atividades, reuniões, projetos e programas do Clube;

II — frequentar as reuniões ordinárias deste e de qualquer outro Rotary Club em qualquer parte do mundo;

III — votar e ser votado para os cargos de administração do Clube e das comissões, bem como integrar comissões distritais para as quais for convidado;

IV — participar das atividades promovidas por Rotary International, por A Fundação Rotária e pelo Distrito;

V — portar o distintivo de Rotary enquanto integrar o quadro social;

VI — ter acesso, a qualquer tempo, aos livros, atas, balancetes, balanços, extratos e demais documentos contábeis e institucionais do Clube, mediante requerimento dirigido ao Presidente;

VII — requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do art. 60 do Código Civil e deste Estatuto;

VIII — recorrer das decisões do Conselho Diretor à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

IX — demitir-se do quadro social a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, admitido o meio eletrônico.

Art. 15. São deveres do associado:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor e as normas de Rotary International;

II — prestar ao Clube cooperação moral, material e intelectual, empenhando-se pelo seu engrandecimento;

III — manter atualizados, junto à Secretaria, os seus dados cadastrais, especialmente endereço residencial, número de telefone com aplicativo de mensagens e endereço eletrônico, os quais constituirão o canal oficial para todas as comunicações e convocações previstas neste Estatuto;

IV — integrar as comissões para as quais for designado e cumprir os encargos e mandatos recebidos;

V — pagar pontualmente a joia de admissão e as contribuições sociais fixadas na forma deste Estatuto;

VI — pagar pontualmente as contribuições *per capita* devidas a Rotary International e ao Fundo Distrital, nos prazos estabelecidos;

VII — frequentar as reuniões do Clube, na forma do Capítulo IV;

VIII — zelar pelo patrimônio, pelo bom nome e pela imagem institucional do Clube;

IX — acatar e cumprir os preceitos de Rotary e o Teste Quádruplo.

Art. 16. Os associados não respondem, nem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube, nos termos do art. 53, parágrafo único, do Código Civil, e nada percebem a título de remuneração, honorários, vantagens ou participações pelo exercício de cargos, funções ou trabalhos realizados em favor do Clube.

MINUTA

Seção IV — Das classificações

Art. 17. Todo Associado Representativo será classificado segundo o ramo de negócio ou de atividade profissional que descreva a atividade principal e reconhecida da empresa, instituição ou profissão à qual esteja vinculado.

§ 1º Por motivo justificado, o Conselho Diretor poderá corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado, notificando-o previamente por meio eletrônico oficial e assegurando-lhe o direito de manifestação.

§ 2º O Clube não elegerá como Associado Representativo pessoa cuja classificação já esteja representada por, no mínimo, 5 (cinco) associados, salvo se o quadro social exceder 50 (cinquenta) associados, hipótese em que o limite passará a corresponder a 10% (dez por cento) do quadro de associados representativos.

§ 3º Não se computam, para o cálculo do parágrafo anterior, os associados aposentados.

§ 4º A classificação de ex-rotariano ou de rotariano transferido de outro Rotary Club não obsta a sua eleição como associado representativo, ainda que disso resulte a superação temporária dos limites previstos neste artigo.

§ 5º A mudança de classificação do associado não impede a sua permanência no quadro social sob a nova classificação, independentemente dos limites do § 2º.

Seção V — Da joia de admissão e das contribuições sociais

Art. 18. Compete à Assembleia Geral fixar anualmente, por proposta do Conselho Diretor, o valor da joia de admissão e o valor da contribuição social ordinária, que constituem, com as demais fontes previstas no Capítulo VII, os recursos de manutenção do Clube.

§ 1º A contribuição social ordinária poderá ser fracionada em parcelas mensais, a critério do Conselho Diretor.

§ 2º Ficam dispensados do pagamento de nova joia de admissão os ex-associados readmitidos e os rotarianos transferidos de outro Rotary Club.

§ 3º Contribuições extraordinárias somente poderão ser instituídas por deliberação da Assembleia Geral, com indicação expressa de sua destinação, valor e prazo.

Seção VI — Da suspensão, da demissão e da exclusão

Art. 19. A qualidade de associado vigorará por toda a existência do Clube, salvo nas hipóteses de demissão, cancelamento ou exclusão previstas neste Estatuto.

Art. 20. A demissão dar-se-á a pedido do associado, formulado por escrito e dirigido ao Presidente ou ao Secretário, admitida a forma eletrônica, e será deferida pelo Conselho Diretor, condicionada à quitação integral dos débitos do requerente para com o Clube.

Art. 21. O associado que deixar de recolher a contribuição social no prazo fixado pelo Conselho Diretor será notificado, por meio eletrônico oficial, para regularizar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Persistindo a inadimplência após o decurso do prazo, o Conselho Diretor poderá deliberar a suspensão dos direitos do associado, que ficará impedido de votar, de ser votado e de ocupar cargo ou função no Clube, até a regularização.

§ 2º Decorridos 90 (noventa) dias da notificação sem a regularização, o Conselho Diretor poderá deliberar a exclusão do associado, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 23.

MINUTA

Art. 22. Constituem justa causa para a exclusão do associado, além da inadimplência prevista no artigo anterior:

I — a perda de qualquer dos requisitos de admissão previstos neste Estatuto;

II — a prática de ato que importe grave violação a este Estatuto, ao Regimento Interno ou às normas de Rotary International;

III — a conduta que atente contra a honra, a imagem, o patrimônio ou os interesses institucionais do Clube;

IV — a condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com o exercício da condição de associado;

V — a ausência, sem justificativa aceita pelo Conselho Diretor e sem recuperação de frequência, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou o descumprimento reiterado dos percentuais mínimos de frequência previstos no Capítulo IV.

Art. 23. A exclusão de associado somente será admitida havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Código Civil, observado o seguinte rito:

I — instauração do procedimento por deliberação do Conselho Diretor, com descrição objetiva dos fatos imputados;

II — notificação do associado, por meio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para apresentação de defesa escrita e, se desejar, sustentação oral perante o Conselho Diretor;

III — decisão fundamentada do Conselho Diretor, aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim;

IV — comunicação da decisão ao associado, por meio eletrônico oficial, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 1º Da decisão de exclusão cabe recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a ser interposto pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

§ 2º Interposto o recurso, o Conselho Diretor convocará Assembleia Geral para julgá-lo em prazo não superior a 30 (trinta) dias, decidindo-se por maioria simples dos associados presentes, sendo a deliberação final e irrecorrível na esfera interna.

§ 3º Enquanto pendente o prazo recursal ou o julgamento do recurso, o Clube não elegerá novo associado para a classificação detida pelo excluído.

§ 4º Todas as notificações previstas nesta Seção serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico oficial, aos endereços e números cadastrados pelo associado junto à Secretaria, presumindo-se recebidas na data do envio, cabendo ao associado manter os seus dados atualizados na forma do art. 15, inciso III.

Art. 24. O associado que, por qualquer motivo, deixar de integrar o quadro social perde todo e qualquer direito sobre os fundos, bens e demais elementos do patrimônio do Clube.

Seção VII — Da licença e da readmissão

Art. 25. O Conselho Diretor poderá conceder licença ao associado, por prazo não superior a 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, nas hipóteses de mudança de domicílio, perda involuntária de classificação, motivo de saúde, afastamento profissional ou outra razão relevante, mantendo-se, durante a licença, a condição de associado e a dispensa da exigência de frequência, salvo deliberação diversa quanto às contribuições.

MINUTA

Art. 26. O ex-associado poderá requerer readmissão, na mesma ou em outra classificação, mediante quitação de eventuais débitos anteriores e deliberação do Conselho Diretor, dispensado o pagamento de nova joia de admissão, observados os limites de classificação do art. 17.

CAPÍTULO IV — DAS REUNIÕES, DA CONVOCAÇÃO ELETRÔNICA E DA FREQUÊNCIA

Seção I — Das reuniões ordinárias do Clube

Art. 27. O Clube reunir-se-á ordinariamente **uma vez por semana, às quintas-feiras, com início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos)**, na sede social indicada no art. 4º deste Estatuto.

§ 1º Por deliberação do Conselho Diretor, e em caráter excepcional, a reunião ordinária poderá ser transferida para outro dia, horário ou local, ou ainda realizada em formato virtual ou híbrido, comunicando-se a alteração aos associados na forma do art. 29.

§ 2º O Conselho Diretor poderá cancelar a reunião ordinária que recair em feriado, ou em razão de falecimento de associado, de calamidade pública, de emergência sanitária ou de outro fato relevante que afete a comunidade, bem como, a seu critério, cancelar até 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano rotário, vedado, em qualquer hipótese, o cancelamento de mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º As reuniões ordinárias destinam-se ao companheirismo, à informação, à formação rotária, ao acompanhamento dos projetos e à deliberação sobre matérias de gestão corrente, não se confundindo com a Assembleia Geral.

Seção II — Da convocação e das comunicações — forma exclusivamente eletrônica

Art. 28. Todas as convocações, notificações, avisos e comunicações previstos neste Estatuto e no Regimento Interno serão realizados **exclusivamente por meios eletrônicos**, ficando expressamente afastada qualquer exigência de remessa postal, de carta registrada, de aviso de recebimento, de entrega por portador ou de publicação em jornal impresso.

§ 1º São meios eletrônicos oficiais de convocação e de comunicação do Clube, isolada ou cumulativamente:

I — o aplicativo de mensagens **WhatsApp**, mediante envio ao grupo oficial de associados e/ou às listas e números cadastrados;

II — o sítio eletrônico oficial do Clube, **www.rcal.com.br**, mediante publicação em área acessível aos associados;

III — o correio eletrônico institucional **rotaryclubanapolisleste@gmail.com**, remetido aos endereços eletrônicos cadastrados pelos associados;

IV — outros aplicativos de mensagens, plataformas digitais, redes sociais oficiais ou meios eletrônicos idôneos que venham a ser adotados pelo Conselho Diretor, desde que permitam a comprovação do envio.

§ 2º A convocação reputa-se válida e perfeita com o envio ou a publicação por qualquer dos meios do § 1º, presumindo-se cientificados todos os associados, independentemente de confirmação individual de leitura.

§ 3º A comprovação da convocação far-se-á por qualquer meio idôneo, tais como captura de tela ("print") do envio, relatório de disparo, cópia da publicação no sítio eletrônico ou declaração firmada pelo Secretário e pelo Presidente atestando a data, o meio e o conteúdo da convocação, documento que instruirá a respectiva ata para fins registrais.

§ 4º Compete exclusivamente ao associado manter atualizados, junto à Secretaria, o número de telefone com aplicativo de mensagens e o endereço eletrônico para recebimento das comunicações, não podendo alegar desconhecimento em razão de dados desatualizados, de bloqueio de remetente, de saída do grupo oficial ou de falha de seu próprio equipamento.

Art. 29. A convocação para as **reuniões ordinárias** do Clube será feita com antecedência mínima de **1 (um) dia** da data de sua realização, por qualquer dos meios eletrônicos oficiais, com a indicação da data, do horário, do local ou da plataforma e, quando houver, da programação.

Art. 30. A convocação para as **Assembleias Gerais**, ordinárias ou extraordinárias, será feita por edital, com antecedência mínima de **8 (oito) dias** da data de sua realização, por qualquer dos meios eletrônicos oficiais, devendo o edital conter obrigatoriamente:

I — a denominação e o CNPJ do Clube;

II — a data, o horário da primeira e da segunda convocação e o local ou a plataforma digital de realização;

III — a ordem do dia, com a especificação clara das matérias a serem deliberadas;

IV — o quórum exigido para instalação e para deliberação;

V — a assinatura do Presidente ou de quem o substituir.

§ 1º Tratando-se de Assembleia Geral destinada à reforma estatutária, à destituição de administradores, à exclusão de associado ou à dissolução do Clube, o edital indicará expressamente essa finalidade, sob pena de nulidade da deliberação.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do art. 60 do Código Civil, dirigido ao Presidente, que deverá promover a convocação no prazo de 15 (quinze) dias; inerte o Presidente, os próprios requerentes poderão convocá-la diretamente, pelos meios eletrônicos oficiais.

§ 3º O edital de convocação e a respectiva prova de envio serão arquivados na Secretaria e acompanharão a ata correspondente para fins de registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Seção III — Das reuniões e assembleias digitais, híbridas e do voto eletrônico

Art. 31. O Clube poderá realizar reuniões, Assembleias Gerais, votações, eleições e demais atos institucionais de forma presencial, por meio eletrônico ou híbrida, mediante plataformas digitais que assegurem a identificação dos participantes, a segurança das comunicações, a integridade das deliberações e o registro dos atos praticados.

§ 1º A participação remota do associado produz os mesmos efeitos jurídicos da participação presencial, inclusive para fins de quórum de instalação, quórum de deliberação, manifestação, votação e assinatura de atas.

§ 2º As votações eletrônicas deverão assegurar a identificação do votante, a autenticidade do voto, a possibilidade de auditoria e verificação posterior e a preservação da integridade do resultado.

§ 3º As atas, listas de presença, editais e demais documentos institucionais poderão ser produzidos, assinados e arquivados em meio eletrônico, admitida a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 4º Consideram-se válidas as manifestações eletrônicas realizadas pelos associados por intermédio dos meios de comunicação oficialmente cadastrados junto ao Clube.

MINUTA

§ 5º Compete ao Conselho Diretor adotar os procedimentos necessários à preservação da segurança, autenticidade, rastreabilidade e arquivamento dos atos eletrônicos do Clube.

Seção IV — Da frequência

Art. 32. É dever do associado comparecer às reuniões ordinárias do Clube.

§ 1º Considera-se presente o associado que permanecer em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da duração da reunião, ou que, tendo comparecido, necessite retirar-se antecipadamente por motivo justificado aceito pelo Conselho Diretor.

§ 2º O associado deverá comparecer ou recuperar frequência em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias realizadas em cada semestre do ano rotário, e comparecer pessoalmente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das reuniões deste Clube em cada semestre.

§ 3º A recuperação de frequência poderá dar-se por participação em reunião de outro Rotary Club, presencial ou virtual, em reunião de comissão, em evento distrital ou de Rotary International, em projeto de serviço do Clube ou por atividade rotária equivalente, na forma do Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Diretor poderá dispensar a exigência de frequência por motivo justificado, bem como nas hipóteses de licença previstas no art. 25.

CAPÍTULO V — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. São órgãos do Clube:

I — a **Assembleia Geral**, órgão soberano e de deliberação máxima;

II — o **Conselho Diretor**, órgão de administração executiva;

III — o **Conselho Consultivo**, órgão de assessoramento institucional;

IV — as **Comissões**, órgãos de execução de programas e projetos.

Parágrafo único. O exercício de todos os cargos e funções nos órgãos do Clube é pessoal, indelegável, voluntário e inteiramente gratuito, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou remuneratório de qualquer espécie, admitido apenas o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse do Clube e previamente autorizadas pelo órgão competente, o qual não possui natureza remuneratória.

Seção I — Da Assembleia Geral

Art. 34. A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, é constituída pelos Associados Representativos em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

I — ordinariamente, uma vez por ano rotário, até 31 de dezembro, para eleger o Presidente e os demais membros do Conselho Diretor para o ano rotário subsequente;

II — ordinariamente, uma vez por ano rotário, até 30 de setembro, para tomar as contas do exercício encerrado em 30 de junho, apreciar o relatório da administração e aprovar o orçamento e o plano de atividades do exercício em curso;

III — extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente, do Conselho Diretor ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 35. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I — eleger e destituir os administradores do Clube, nos termos do art. 59, inciso I, do Código Civil;

II — alterar este Estatuto, nos termos do art. 59, inciso II, do Código Civil;

III — aprovar ou rejeitar as contas anuais, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório da administração, podendo, para instruir a deliberação, designar comissão de associados para exame prévio das contas ou determinar a contratação de auditoria independente;

IV — aprovar o orçamento anual e o plano de atividades;

V — fixar o valor da joia de admissão, das contribuições sociais ordinárias e das contribuições extraordinárias;

VI — julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Diretor;

VII — deliberar sobre a exclusão de associado, em grau de recurso;

VIII — autorizar previamente a aquisição, a alienação, a permuta, a doação e a oneração, a qualquer título, de bens imóveis do Clube, bem como a instituição de garantias reais ou fidejussórias, a assunção de dívidas, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de aval, fiança ou caução em favor de terceiros;

IX — aprovar e alterar o Regimento Interno do Clube;

X — deliberar sobre a transferência da sede para outro Município e sobre a mudança de denominação social;

XI — deliberar sobre a dissolução do Clube e sobre a destinação do patrimônio remanescente;

XII — resolver os casos omissos neste Estatuto e deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse geral do Clube.

Art. 36. A Assembleia Geral instalar-se-á:

I — em **primeira convocação**, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II — em **segunda convocação**, 30 (trinta) minutos após o horário designado para a primeira, com qualquer número de associados presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos no § 2º.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, cabendo a cada associado 1 (um) voto, vedado o voto por procuração, salvo mandato específico e por escrito, com poderes expressos, limitado a 1 (uma) representação por associado presente.

§ 2º Exigem quórum qualificado, apurado sobre os associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, com presença mínima de metade dos associados em pleno gozo de seus direitos:

a) o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) para a alteração deste Estatuto;

b) o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) para a destituição de administradores;

c) o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) para a autorização de alienação ou oneração de bens imóveis e para a prestação de garantias;

d) o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) para a dissolução do Clube.

§ 3º Não se alcançando, em primeira convocação, a presença mínima exigida no § 2º, a Assembleia poderá ser reconvocada, pelos meios eletrônicos oficiais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, hipótese em que se instalará com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, mantido o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Clube ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal, e secretariados pelo Secretário ou por associado designado na abertura dos trabalhos.

§ 5º As presenças serão registradas em lista de presença, física ou eletrônica, que integrará a ata, e as deliberações serão lavradas em ata no Livro de Atas, admitido o uso de folhas avulsas posteriormente encadernadas, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos associados presentes.

§ 6º As atas que devam ser levadas a registro serão lavradas na forma sumária e conterão a qualificação civil completa dos eleitos e a menção expressa à forma, ao meio e à data da convocação.

Seção II — Do Conselho Diretor

Art. 37. O Conselho Diretor é o órgão de administração executiva do Clube, com mandato de 12 (doze) meses coincidente com o ano rotário, iniciando-se em 1º de julho e encerrando-se em 30 de junho, permitida a reeleição.

Art. 38. O Conselho Diretor é composto obrigatoriamente pelos seguintes membros, todos associados representativos em pleno gozo de seus direitos:

I — Presidente;

II — Vice-Presidente;

III — Secretário;

IV — Tesoureiro;

V — o Presidente do ano rotário imediatamente anterior, na qualidade de membro nato;

VI — o Presidente Eleito para o ano rotário subsequente, a partir de sua eleição, na qualidade de membro nato.

§ 1º Integram também o Conselho Diretor, quando providos, os seguintes cargos de diretoria, de preenchimento facultativo: Diretor de Protocolo; Diretor de Administração do Clube; Diretor de Desenvolvimento do Quadro Associativo; Diretor de Projetos e Serviços; Diretor de A Fundação Rotária; e Diretor de Imagem Pública.

§ 2º Um mesmo associado poderá acumular mais de uma das diretorias previstas no § 1º, vedada a acumulação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro entre si. As diretorias não providas na eleição poderão ser preenchidas a qualquer tempo por designação do Conselho Diretor, com ratificação pela primeira Assembleia Geral seguinte.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, e sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 1 (um) dia, por meio eletrônico oficial, instalando-se com a maioria absoluta de seus membros e deliberando por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor serão registradas em ata e ficarão disponíveis aos associados na Secretaria.

Art. 39. Compete ao Conselho Diretor:

I — administrar o Clube e executar as deliberações da Assembleia Geral;

II — elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de atividades, a proposta orçamentária, o relatório da administração e a prestação de contas;

III — deliberar sobre a admissão, a suspensão e a exclusão de associados, na forma deste Estatuto;

IV — constituir comissões permanentes e temporárias e designar os seus integrantes;

V — autorizar despesas e contratações no limite do orçamento aprovado;

MINUTA

VI — admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, fixando-lhes a remuneração;

VII — aprovar os regulamentos internos de projetos, programas e comissões;

VIII — propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX — zelar pela guarda, conservação e regularidade dos livros, documentos, bens e do patrimônio do Clube;

X — cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as normas de Rotary International;

XI — exercer as demais atribuições não privativas da Assembleia Geral.

Seção III — Das competências dos membros do Conselho Diretor

Art. 40. Compete ao **Presidente**:

I — representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes expressos e prazo determinado;

II — cumprir e velar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos sociais;

III — presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Diretor e as reuniões ordinárias do Clube;

IV — convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor, na forma deste Estatuto;

V — assinar, em conjunto com o Secretário, os expedientes, atas e documentos da Secretaria;

VI — abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, **sempre em conjunto com o Tesoureiro** ou, na ausência ou impedimento deste, em conjunto com o Secretário;

VII — assinar, em conjunto com o Tesoureiro e com o profissional de contabilidade legalmente habilitado, os documentos contábeis e fiscais do Clube;

VIII — manter a regularidade das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e acessórias do Clube;

IX — apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da administração e a prestação de contas;

X — celebrar contratos, convênios e demais ajustes, observadas as autorizações exigidas por este Estatuto;

XI — promover o registro e a averbação, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, dos atos societários que a tanto estejam sujeitos, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua prática.

Parágrafo único. O Presidente **não poderá**, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 35, inciso VIII: alienar, permutar, doar ou onerar bens imóveis; constituir hipoteca, penhor, anticrese, alienação fiduciária ou qualquer outra garantia real; prestar aval, fiança, caução ou qualquer garantia fidejussória em favor de terceiros; contrair empréstimos ou financiamentos; ou assumir obrigações que ultrapassem o exercício financeiro em curso ou o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da receita ordinária anual do Clube. O ato praticado com inobservância deste parágrafo é ineficaz em relação ao Clube e acarreta a responsabilidade pessoal de quem o praticou.

Art. 41. Compete ao **Vice-Presidente**:

I — substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

II — elaborar, em conjunto com o Presidente, o planejamento das atividades do Clube;

III — exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 42. Compete ao **Secretário**:

I — lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor;

II — manter atualizados os livros sociais, o cadastro do quadro associativo e o arquivo institucional, inclusive em meio eletrônico;

III — expedir as convocações, notificações e comunicações previstas neste Estatuto, pelos meios eletrônicos oficiais, e conservar a respectiva prova de envio;

IV — emitir certidões e declarações relativas ao quadro social, à composição da administração e à realização de assembleias;

V — controlar a frequência dos associados e elaborar os relatórios correspondentes;

VI — substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 43. Compete ao **Tesoureiro**:

I — administrar e guardar os valores, bens e recursos financeiros do Clube;

II — efetuar recebimentos e pagamentos autorizados, mantendo em dia a escrituração;

III — abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, **sempre em conjunto com o Presidente** ou, na ausência ou impedimento deste, em conjunto com o Secretário;

IV — elaborar balancetes mensais e o balanço anual, com assessoria de profissional de contabilidade legalmente habilitado, que os assinará em conjunto;

V — elaborar a proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução;

VI — recolher pontualmente as contribuições devidas a Rotary International e ao Fundo Distrital;

VII — apresentar as contas à Assembleia Geral;

VIII — zelar pela organização e pelo arquivo dos documentos contábeis e fiscais, pelo prazo legal.

Parágrafo único. Toda e qualquer movimentação bancária ou financeira do Clube exigirá, obrigatoriamente, a **assinatura conjunta de 2 (dois)** dos seguintes membros do Conselho Diretor: Presidente, Tesoureiro e Secretário, sendo obrigatória, em qualquer combinação, a participação do Presidente ou do Tesoureiro.

Art. 44. Compete ao **Diretor de Protocolo** organizar e conduzir o cerimonial das reuniões, assembleias e eventos do Clube, zelar pelo cumprimento das normas protocolares rotárias, receber e apresentar autoridades e visitantes e manter a guarda dos símbolos e insígnias do Clube.

Art. 45. Compete aos demais Diretores planejar, coordenar e executar, nas respectivas áreas de Administração do Clube, Desenvolvimento do Quadro Associativo, Projetos e Serviços, A Fundação Rotária e Imagem Pública, as atividades definidas no plano anual, na forma do Regimento Interno e das orientações de Rotary International.

Seção IV — Do Conselho Consultivo

Art. 46. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento institucional, de natureza exclusivamente consultiva, sem competência deliberativa ou executiva, integrado pelos ex-Presidentes do Clube que mantenham a condição de associado e por até 3 (três) associados de notório saber convidados pelo Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Clube ou por 1/3 (um terço) de seus membros, emitindo pareceres e recomendações sobre matérias institucionais, patrimoniais e estratégicas.

§ 2º A manifestação do Conselho Consultivo é obrigatória, ainda que não vinculante, previamente à deliberação da Assembleia Geral sobre as matérias do art. 35, incisos VIII, X e XI, e previamente à extinção ou à alteração substancial do contrato de comodato da sede.

Seção V — Das Comissões

Art. 47. O Clube manterá comissões permanentes de Administração do Clube, Desenvolvimento do Quadro Associativo, Imagem Pública, Projetos e Serviços e A Fundação Rotária, e poderá constituir comissões temporárias, com composição, competências e funcionamento definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI — DO PROCESSO ELEITORAL, DA POSSE, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Seção I — Da eleição e da posse

Art. 48. A eleição do Presidente e dos demais membros do Conselho Diretor realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, até 31 de dezembro de cada ano, para mandato correspondente ao ano rotário subsequente.

§ 1º As candidaturas serão apresentadas na forma e nos prazos do Regimento Interno, admitida a votação por chapa ou por cargo, aberta ou secreta, conforme deliberado na abertura dos trabalhos.

§ 2º São elegíveis os associados representativos em pleno gozo de seus direitos estatutários, adimplentes com as contribuições sociais e que atendam aos requisitos de frequência.

§ 3º O associado eleito Presidente exercerá, no ano rotário imediatamente anterior ao de seu mandato, a função de Presidente Eleito, integrando o Conselho Diretor como membro nato, com o dever de participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de Treinamento.

Art. 49. A posse dos eleitos ocorrerá em reunião solene de transmissão de cargos, realizada até 31 de julho, produzindo o mandato efeitos a partir de 1º de julho, independentemente da data da cerimônia.

Parágrafo único. A ata de eleição e posse, contendo a qualificação civil completa dos eleitos, será levada a registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Anápolis/GO, instruída com a declaração de anuência do Presidente anterior, a lista de presença, a relação atualizada dos associados, a prova da convocação eletrônica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

Seção II — Da vacância e dos substitutos legais

Art. 50. Considera-se **vago** o cargo nas hipóteses de morte, renúncia, destituição, perda da condição de associado, licença superior a 90 (noventa) dias, incapacidade civil superveniente, condenação criminal transitada em julgado que impeça o exercício do cargo, ou ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas do respectivo órgão.

Parágrafo único. A renúncia será formalizada por escrito, admitido o meio eletrônico, dirigida ao Presidente ou, no caso do Presidente, ao Conselho Diretor, produzindo efeitos a partir do protocolo, independentemente de aceitação.

Art. 51. Ocorrendo vacância, observar-se-á a seguinte ordem de substituição, de forma automática e imediata:

I — vagando o cargo de **Presidente**, assume o **Vice-Presidente**, que completará o mandato; na vacância simultânea de ambos, assume o **Secretário** e, sucessivamente, o **Tesoureiro** e o **Presidente do ano rotário imediatamente anterior**, cabendo a quem assumir convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de substituto que completará o mandato;

II — vagando o cargo de **Vice-Presidente**, assume o **Secretário**, procedendo-se à eleição de substituto na primeira Assembleia Geral que se realizar;

III — vagando o cargo de **Secretário**, assume o **Diretor de Protocolo** ou, não estando provido esse cargo, o associado designado pelo Conselho Diretor, até a eleição de substituto;

IV — vagando o cargo de **Tesoureiro**, assume o **Presidente do ano rotário imediatamente anterior** ou, na sua falta, associado indicado pelo Conselho Diretor entre os membros do Conselho Consultivo, devendo a substituição ser comunicada de imediato às instituições financeiras e ratificada pela primeira Assembleia Geral;

V — vagando qualquer das demais **Diretorias**, o Conselho Diretor designará, entre os associados representativos, o substituto que completará o mandato, com ratificação pela primeira Assembleia Geral.

§ 1º O substituto exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato, não se computando esse período para efeito de limite de reeleição.

§ 2º Vagando mais da metade dos cargos do Conselho Diretor, o remanescente convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Diretor, que completará o ano rotário em curso.

§ 3º Toda substituição em cargo com poderes de representação ou de movimentação financeira será registrada em ata, averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comunicada às instituições financeiras, à Receita Federal do Brasil, a Rotary International e à Governadoria do Distrito 4530.

Art. 52. A destituição de administrador dependerá de deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observada a presença mínima prevista no art. 36, § 2º.

CAPÍTULO VII — DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DA GESTÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. O patrimônio do Clube é constituído por bens móveis e imóveis, direitos, títulos, valores, aplicações financeiras, equipamentos e demais elementos que venha a adquirir, receber em doação ou em legado, ou que resultem de suas atividades.

Art. 54. Constituem fontes de recursos para a manutenção do Clube:

I — a joia de admissão e as contribuições sociais ordinárias e extraordinárias dos associados;

II — doações, legados, heranças, patrocínios, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III — os resultados de campanhas, eventos, promoções, jantares, leilões e demais atividades lícitas de arrecadação;

IV — rendimentos de aplicações financeiras e de bens patrimoniais;

V — recursos oriundos de Rotary International, de A Fundação Rotária e do Distrito, inclusive subsídios distritais e globais;

VI — receitas decorrentes de convênios, termos de parceria, de fomento e de colaboração;

VII — demais receitas eventuais, todas obrigatoriamente aplicadas na consecução do objeto social.

Art. 55. A aquisição, a alienação, a permuta, a doação e a oneração de bens imóveis, a instituição de garantias reais ou fidejussórias, a contratação de empréstimos e financiamentos, a assunção de dívidas e a prestação de aval, fiança ou caução dependem, cumulativamente:

I — de manifestação do Conselho Consultivo;

II — de autorização expressa da Assembleia Geral, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia especialmente convocada, observada a presença mínima do art. 36, § 2º.

Parágrafo único. Os bens recebidos com encargo ou destinação específica somente poderão ser utilizados na finalidade determinada pelo doador.

Art. 56. O exercício social coincide com o ano rotário, iniciando-se em 1º de julho e encerrando-se em 30 de junho do ano subsequente.

§ 1º O Clube manterá escrituração contábil regular de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a exatidão da sua situação patrimonial e financeira, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º Não coincidindo o exercício social com o ano-calendário fiscal, caberá ao Presidente, com o Tesoureiro e o profissional de contabilidade, cumprir tempestivamente as obrigações principais e acessórias perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos, sob pena de responsabilidade pessoal pelas omissões, irregularidades e sanções decorrentes.

§ 3º As contas anuais, acompanhadas do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e do relatório da administração, serão disponibilizadas aos associados pelos meios eletrônicos oficiais com antecedência mínima de 8 (oito) dias da Assembleia Geral que as apreciará.

CAPÍTULO VIII — DA CONDUTA, DOS CONFLITOS DE INTERESSE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 57. Os administradores, conselheiros, associados e representantes do Clube exercerão as suas funções com observância dos princípios da boa-fé, lealdade, diligência, transparência, moralidade, impessoalidade e preservação dos interesses institucionais.

§ 1º É vedado a administrador, conselheiro ou associado deliberar, votar ou participar de decisão que envolva interesse particular, direto ou indireto, próprio ou de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de pessoa jurídica a ele vinculada, ou qualquer outra situação que configure potencial conflito de interesses.

§ 2º O membro em situação de conflito declarará o seu impedimento previamente à deliberação, fazendo constar tal circunstância em ata e abstendo-se das discussões e votações.

§ 3º A contratação de administradores, conselheiros, associados ou pessoas a eles vinculadas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens, somente poderá ocorrer mediante demonstração do interesse institucional, em condições compatíveis com os valores de mercado, sem favorecimento pessoal e com aprovação prévia da Assembleia Geral.

Art. 58. Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações regularmente contraídas em nome do Clube, respondendo, contudo, pelos prejuízos que causarem por dolo, culpa grave, fraude, abuso de poder, desvio de finalidade ou violação da lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 59. É vedada a utilização do nome, da marca, dos símbolos e da estrutura do Clube para fins político-partidários, eleitorais, religiosos, comerciais privados ou estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO IX — DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 60. Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados

presentes, observada a presença mínima estabelecida no art. 36, § 2º, devendo a respectiva ata ser levada a registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. A proposta de alteração será encaminhada aos associados, pelos meios eletrônicos oficiais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da assembleia, acompanhada do texto integral da redação proposta.

Art. 61. O Clube será dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando se tornar impossível ou inconveniente a continuidade de suas atividades, ou nas demais hipóteses legais, observado o art. 61 do Código Civil.

§ 1º Não alcançado o quórum de presença em primeira convocação, a assembleia poderá ser reconvocada, pelos meios eletrônicos oficiais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, instalando-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º Deliberada a dissolução, proceder-se-á à liquidação, com a realização do ativo e o pagamento do passivo.

§ 3º Pagas as dívidas, o patrimônio líquido remanescente será destinado, por deliberação da Assembleia Geral, a outro Rotary Club regularmente admitido em Rotary International, à Associação Rotária do Distrito 4530 de Rotary International ou, na sua falta, a instituição sem fins lucrativos regularmente constituída, sediada preferencialmente no Município de Anápolis/GO e com finalidades institucionais semelhantes, vedada, em qualquer hipótese, a distribuição do acervo entre os associados.

§ 4º Os bens recebidos em comodato, cessão de uso ou a título precário serão restituídos aos respectivos titulares.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O Regimento Interno do Clube, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará os procedimentos operacionais, o funcionamento das comissões, o processo eleitoral, o cerimonial e o protocolo, o controle de frequência e as demais matérias necessárias à execução deste Estatuto, ao qual não poderá contrariar.

Art. 63. Havendo divergência entre dispositivo deste Estatuto e o conjunto normativo de Rotary International, prevalecerão as normas de Rotary International, ressalvada, em qualquer caso, a prevalência da legislação brasileira.

Art. 64. Os prazos previstos neste Estatuto contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento que recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas a legislação brasileira e as normas de Rotary International.

Art. 66. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, admitida a prévia submissão do litígio a mediação ou arbitragem, quando assim convencionado pelas partes.

Art. 67. O Conselho Diretor em exercício fica autorizado e obrigado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação deste Estatuto, o seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Anápolis/GO, bem como as demais comunicações e atualizações cadastrais perante a Receita Federal do Brasil, as instituições financeiras, Rotary International e a Governadoria do Distrito 4530.

MINUTA

Art. 68. Na mesma Assembleia Geral Extraordinária que aprovar este Estatuto, e imediatamente após a sua aprovação, será realizada eleição extraordinária dos membros do Conselho Diretor para o restante do ano rotário 2026-2027, com mandato até 30 de junho de 2027, observadas as seguintes regras:

I — são elegíveis os associados representativos em pleno gozo de seus direitos estatutários, dispensados, para esta eleição, os requisitos de prazo de filiação e de frequência previstos no Regimento Interno;

II — as candidaturas serão apresentadas na própria Assembleia, individualmente ou por chapa, dispensado o calendário eleitoral previsto no Regimento Interno;

III — serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos associados presentes, na forma do art. 36, § 1º;

IV — os eleitos tomarão posse na mesma sessão, iniciando-se o mandato na data da posse;

V — não se aplicam a esta eleição o prazo previsto no *caput* do art. 48, o § 3º do mesmo artigo e o prazo de posse previsto no art. 49.

Parágrafo único. A partir do ano rotário 2027-2028, as eleições observarão integralmente os arts. 48 e 49 deste Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 69. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e aplica-se de imediato, inclusive à eleição prevista no art. 68, sem prejuízo de sua averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, necessária à sua oponibilidade perante terceiros, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 1º de junho de 2007 e as suas posteriores alterações.

O presente Estatuto Social, integralmente reformado, foi lido, discutido e aprovado, artigo por artigo e em sua totalidade, pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, realizada em 5 de novembro de 2026, na sede social do Clube, conforme ata lavrada em livro próprio, que a este se integra para todos os efeitos.

Anápolis, Estado de Goiás, 5 de novembro de 2026.

FERNANDA ALVES FERREIRA

Presidente — Rotary Club de Anápolis Leste

VERA LÚCIA CAMILO RIBEIRO

Secretária — Rotary Club de Anápolis Leste

MINUTA

ROTARY CLUB DE ANÁPOLIS LESTE
CNPJ 02.790.806/0001-56 — Distrito 4530 de Rotary International
Rua João José, nº 115, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO, CEP 75.110-350 — www.rcal.com.br

VISTO DE ADVOGADO

Nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e para os fins do art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), visto o presente Estatuto Social.

OAB/GO nº _____

MINUTA